



Prefeitura Municipal de Riachinho - MG

Administração 2009/2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº. 526, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Homologa Termo de Cooperação celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 20 de Abril de 2012, entre o Município de Riachinho-MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 40 unidades habitacionais, no âmbito de Programa Estadual Lares – Habitação Popular tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Riachinho-MG.

Art. 2º. Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º. Para fins de redução dos custos de empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º. A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º. Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º. A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação, promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.



Prefeitura Municipal de Riachinho - MG

Administração 2009/2012

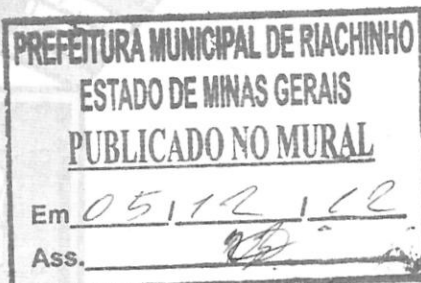
Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 7º. Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habita-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Riachinho- MG, 05 de Dezembro de 2012

JOSÉ VILMAR SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

